

Presidiário no Brasil: o animal, o alien e o príncipe

Inmate in Brazil: the animal, the alien and the prince

Dimitri Alexandre Acioly*

Resumo: O presente artigo tem caráter teórico-crítico e ensaístico, situando-se interdisciplinarmente no âmbito da filosofia, mais precisamente no espaço da ética e política, e teoria dos direitos humanos. Através de pesquisa bibliográfica qualitativa, com inserção de elementos literários, o estudo investiga a relação que a sociedade trava com a pessoa que se encontra privada de liberdade cumprindo pena. Abordando o tema a partir de três eixos diferentes, a dimensão animal, a dimensão alien e a dimensão humana, verifica-se que a cidadania do preso foi eclipsada pelo encarceramento em massa e pela sua desumanização. Por isso, objetiva-se intervir contra o imaginário social do encarcerado como simples elemento de perigo, ressaltando-lhe a humanidade, cidadania e circunstância de pessoa imersa no trânsito da duração. O trabalho se funda principalmente em elementos da ética de Emmanuel Levinas, com importantes contribuições de Bergson, Judith Butler, Rafael Godoi, Carl Schmitt, Bethânia Assy e Achille Mbembe, além de metáforas de Antoine de Saint-Exupéry.

Abstract: The present text has a theoretical-critical and essayistic character, placing itself interdisciplinarily within the scope of philosophy, more precisely in ethics and politics, and the human rights theory. Through qualitative bibliographic research, with insertion of literary elements, the study investigates the relationship that society has with the person who is serving a liberty deprivation. The work approaches the theme from the animal, the alien and the human dimension, concluding that the prisoner's citizenship was obscured by mass incarceration and dehumanization. Therefore, it aims to intervene against the prisoner social imaginary as a simple element of danger, emphasizing his humanity, citizenship and circumstance of a person immersed in the transit of existence. The text is based mainly on Emmanuel Levinas ethics, with important contributions by Bergson, Judith Butler, Rafael Godoi, Carl Schmitt, Bethânia Assy, Achille Mbembe, as well as metaphors by Antoine de Saint-Exupéry.

Keywords: inmate; dehumanization; ethics of alterity.

Palavras-chave: preso; desumanização; ética da alteridade.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado.

* Graduado e Jornalismo e Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestrando em Direitos Humanos pelo Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos da UFPE. Pesquisador do Programa Virtus - Defesa Social, Segurança Pública e Direitos Humanos, da UFPE. E-mail: dimitrialexandre@hotmail.com

Introdução

Vale esclarecer logo inicialmente alguns termos do debate para evitar mal-entendidos. O que quero dizer com a *dimensão da animalidade* e *dimensão alien* do preso no Brasil? A situação da população carcerária brasileira representa um déficit democrático contra a efetividade dos princípios garantidos na *Constituição da República de 1988*, sobretudo a dignidade da pessoa humana e a igualdade de todos perante a lei. Segundo dados do *Levantamento nacional de informações penitenciárias de 2021*, referentes ao período de janeiro a junho de 2020, o número de brasileiros sob custódia nas unidades prisionais chegou à marca de 702.069 pessoas. Destas custodiadas e custodiados, 209.257 cidadãos estão presos provisoriamente, ou seja, encontram-se privados de liberdade antes mesmo da sentença penal transitada em julgado, em processo com contraditório entre as versões das partes e direito à ampla defesa do acusado.

O Brasil é o país com a terceira maior população carcerária do mundo de acordo com o *World Prison Brief*, instituto sediado na Universidade de Londres, que reúne estatísticas de encarceramento de diversas nações. Além disso, estamos prendendo cada vez mais, basta olhar para nossa taxa de aprisionamento que se chega à mesma conclusão. O índice mede a quantidade de pessoas presas a cada grupo de 100.000 habitantes. Ainda de acordo com o já citado *Levantamento nacional de informações penitenciárias*, esta taxa era de 61 em 1999 e, após um crescimento espantoso, atingiu 359,4 em 2019, último ano com dados consolidados. A taxa aumentou impressionantes 589,2%. A população

privada de liberdade era de 232.775 no ano 2000 e foi catapultada a 755.274 em 2019.

A escalada no número de prisões não é suficiente para abrandar o desejo por recrudescimento da força policial. Pesquisa realizada em 2015 pelo *Instituto Datafolha* revelou que 57% dos entrevistados concordaram com a frase “bandido bom é bandido morto”.¹ Para essas pessoas, deveres constitucionais atrapalham a segurança pública por garantir ao réu ampla defesa e presunção de inocência. Em 2018, Bolsonaro foi eleito tendo como uma das plataformas ideológicas principais justamente o punitivismo exacerbado. Por que não conseguimos adotar medidas que, ao mesmo tempo, representem uma resposta efetiva à infração penal cometida, reduza a violência e respeite os direitos humanos?

Parto aqui do pressuposto de que existe um “troço” que nos impede de acessar à humanidade da pessoa presa. Afinal, o próprio senso comum afirma que somos todos passíveis de cometer erros em algum momento da vida, isso implica eventualmente transgredir a norma penal. Ao mesmo tempo, sabemos que, indistintamente, somos vulneráveis ao dano físico, à dor psicológica e ao desamparo. Com tudo isso, o discurso hegemônico sobre segurança pública continua insistindo na diferenciação entre “nós” e “eles” em relação ao crime, como se “nós” nunca errássemos e “eles” nunca pudessem acertar. Desse modo, estagna-se em um circuito de repetições intermináveis que pretende diminuir a violência com ações que resultam no sentido exatamente oposto (armamento da população, mais prisão, combate às drogas). Podemos entender esse “troço”

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2016*, p. 125.

como esquemas de inteligibilidade produzindo normas do que, em determinado contexto, pode ser enquadrado como uma vida em sentido pleno, vida cidadã, merecedora de proteção e consideração. Argumento que desenvolvo melhor no primeiro tópico do trabalho.

Dados coletados em 2008, pela *Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República*, informavam que 34% da população entrevistada concordaram com a frase “direitos humanos deveriam ser só para pessoas direitas”.² Em 09/09/2015, em decisão cautelar, o Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, reconheceu que os presídios no país representavam “estado de coisas inconstitucional”, o que equivale ao principal órgão do judiciário brasileiro declarar que está em curso a violação massiva e persistente de direitos fundamentais pessoas presas no país, resultante de falhas estruturais e falência de políticas públicas. Esse a menos na vida e na cidadania do preso, estou chamando aqui de *dimensão da animalidade*, ou da *bestialidade*.

Ambigualmente, a humanidade estabeleceu para com os bichos relações que misturam sede de conhecimento e dominação com admiração e afeto, em especial àqueles que convivem conosco ou demonstram notáveis capacidades físicas. Estudamos detalhadamente o comportamento dos animais que interessam de perto à espécie humana a fim de compreender ações instintivas e condicionadas, atrelando qualquer mudança diretamente a fatores ambientais. Da mesma forma, tratamos o integrante da população carcerária como se já soubéssemos o que dele

esperar, numa planificação, compressão, de sua complexidade pessoal e de sua história. Isso é uma segunda característica da dimensão de bestialidade do preso que gostaria de chamar atenção já nas primeiras linhas do texto. Ora, se a pessoa que está por trás das grades é tão humana quanto quem defende que “bandido bom é bandido morto”, significa que algo no preso precisou ser silenciado para que ele fosse representado na dimensão da animalidade. A esse pedaço não iluminado que estou chamando da *dimensão alienígena* do preso.

Contrariamente ao que ocorre com os animais, não temos a mínima noção do que esperar diante de um *alien*, por isso a metáfora conceitual parece atraente e também porque, quase cinematograficamente, o alienígena nos remete à transcendência, àquilo que nos ultrapassa e faz pensar sobre nossa própria humanidade. Há uma peculiaridade no conceito que gostaria realçar, para impedir confusões. Às vezes, o senso comum interpreta a palavra “alienígena” como o ser estranho à sociedade, que opera por fora das suas margens. Não é o caso aqui em relação à pessoa presa. Penso justamente no sentido inverso, utilizando a ideia de fluxos, que critica a separação rigorosa entre dentro e fora da instituição prisional, pois as informações, coisas e pessoas atravessam continuamente pelos poros do sistema prisional, seja em caminhos legítimos, ilegítimos ou tolerados.

O sociólogo Rafael Godoi defende que a insistência em ver na prisão um mundo à parte reforça o modelo de pensamento que interpreta a diferença entre as pessoas *a priori*, em vez de produzida

² CANO, *Direitos humanos, criminalidade e segurança pública*, p. 67.

histórica e politicamente, num orientalismo endógeno, que cria alteridades exóticas no seio da comunidade ao pensar o preso separadamente do entorno social.³ Esse paradigma acaba se transformando em mecanismo de invisibilidade que facilita o exercício do poder sobre os presos, na medida em que as demandas deles não dizem respeito às preocupações do corpo social comum, por parecerem distantes demais da nossa realidade. Para o sociólogo, que estudou sistematicamente os cárceres de São Paulo, a prisão é instituição de confinamento que, ao punir, disciplina e individualiza corpos, mas também é um espaço poroso no interior de um dispositivo de governo, como tecnologia de gestão de populações, de agenciamento e regulação de fluxos, de condução dos comportamentos, de produção e administração de determinadas formas de vida.⁴

Feita esta necessária advertência, a ontologia alienígena não diz respeito à pessoa presa como pensada separadamente da realidade social que o circunda. Na verdade, ela encarna o chamamento à responsabilidade para com a sua manifesta desumanização. Sendo rigoroso, a ontologia alienígena nem mais no campo do ontológico propriamente se encontra, e sim no da ética. Por isso, o título do texto vai no sentido da animalidade, no campo do ser – do ontológico no sentido mais estrito –, para a direção do além do ser, da ética, onde a dimensão alienígena se encontra.

O artigo tem caráter eminente teórico-crítico ensaístico, com lastro em pesquisa bibliográfica qualitativa, uma vez que busca intervir de modo crítico na forma

como a sociedade brasileira pensa sobre a pessoa presa. Em termos já consagrados, a pesquisa qualitativa atua no âmbito de processos não quantificáveis, “com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.⁵

Como ferramenta principal conduzindo as reflexões, tomo por base conceitos que aparecem na ética do filósofo lituano-francês Emmanuel Levinas, a exemplo de responsabilidade, justiça e amor. O estudo também tem conotação política de se contrapor ao aviltamento da dignidade humana na prisão, independentemente das ações cometidas pelo apenado, por entender que a violação dos direitos humanos inalienáveis acarreta o apagamento dos ideais que dão sustentação à própria sociabilidade contemporânea.

O conceito de duração em Bergson possibilita o debate sobre o preso enquanto ser humano imerso no trânsito da existência, rememorando, ainda, as nefastas consequências da experiência histórica quando o criminoso foi considerado incorrigível – o nazismo. Schmitt e Mbembe contribuem para o artigo teorizando sobre a construção de um inimigo público, cuja eliminação engendraria o sentimento de segurança e igualdade entre pares. Judith Butler traz ponderações enriquecedoras sobre processos de enquadramento que tornam algumas vidas mais dignas de amparo do que outras.

³ GODOL, *Fluxos em cadeia*, p. 38.

⁴ GODOL, *Fluxos em cadeia*, p. 15.

⁵ MINAYO, *Pesquisa social*, p. 21.

Ao final, uma leitura de trechos do escritor Antoine de Saint-Exupéry, em que o ser humano é evocado provocativamente na forma de literatura, faz dissolver por breves instantes as barreiras entre nós e o outro, depondo contra a dimensão de animalidade do preso, em prol do reconhecimento da sua alienígena incomensurabilidade. O sofrimento, o grito que ecoa nas infectas celas do cárcere, exige respostas. No cenário de agonia, nossa *dimensão humana* não está desde sempre garantida, ela só surge quando nos tornamos responsáveis pela dor alheia. É o que queremos destacar no tópico conclusivo do ensaio: o príncipe que recebe o outro de braços abertos.

1. Da dimensão animal

Analisar com cuidado a abordagem do teórico político conservador Carl Schmitt é um bom começo para se pensar na dimensão da animalidade do preso. Schmitt nos legou um importante resgate do ideário de *inimigo* na literatura desde os romanos até meados do século XX, apesar do seu pensamento ter contribuído para a construção da doutrina do partido nazista, o qual chegou a integrar. O *inimigo* em Schmitt é exatamente o outro, o estrangeiro – aquele contra quem, em caso de conflito, “não podem ser decididos mediante uma normatização geral previamente estipulada, nem veredito de um terceiro ‘desinteressado’, e, portanto, ‘imparcial’”.⁶ Há, em geral, a possibilidade do reconhecimento e do entendimento, mas, na situação extrema, cada uma das partes precisa decidir por si mesma, se aquela alteridade, no caso concreto da contraposição, enseja a negação de sua própria maneira de

existir, devendo ser repellido e combatido, para a conservação deste modo de ser.

O inimigo, dessa perspectiva, não é o adversário em geral, ou particular, por quem se nutre antipatia, mas um conjunto combatente de homens, que se contrapõe a um conjunto de semelhantes, embora o combate possa permanecer indeterminadamente na esfera do eventual, da possibilidade tangível. “Inimigo é apenas o inimigo público, pois tudo que refere a tal conjunto de homens, especialmente a um povo inteiro, torna-se, por isto, público”.⁷ As pessoas que detêm uma forma de ser análoga, englobando sua educação, cultura, etiqueta, modo de se relacionar em grupo, forma de falar, objetos de consumo, de desejo, medos, moral, etc., se compreendem enquanto um grupo de *semelhantes*, ou *iguais*. A concepção de Schmitt aparece bastante difundida na nossa sociedade, mesmo quando não explicitada com todas as letras. O inimigo é aquele *indesejável*, porque questiona, ou pode vir a questionar, com seus atos, a maneira como nós vivemos.

Longe de mostrar o acusado ou réu do processo como um cidadão que pode ter cometido um erro e deva se submeter aos rigores da lei, quando assistimos aos discursos populistas em programas policiais como *Cidade Alerta* (TV Record) e *Brasil Urgente* (TV Bandeirantes) ou às manifestações do presidente Bolsonaro no *Twitter*, observamos ao vivo a construção do imaginário sobre nosso maior inimigo interno. Corpos publicizados, julgados e condenados no mesmo ato de fala, porque são desde sempre culpados, com o erro inscrito na própria carne e, como o condenado na *Colônia penal* de Kafka, deve ter

⁶ SCHMITT, O conceito do político, p. 52.

⁷ SCHMITT, O conceito do político, p. 55.

também a sentença na carne escrita com ferro e sangue. Eles e elas não são cidadãos com direito a contraditório e ampla defesa, assemelham-se a ameaças bestiais que precisam de contenção urgente para a tranquilidade dos *semelhantes*.

E o perigo tem marcadores sociais bem definidos. Por isso, ao seccionar os dados do encarceramento no Brasil por classe, raça, escolaridade ou gênero reaparecem questões não solucionadas no âmbito das políticas sociais do Estado, confirmando a tese de Angela Davis que “em todo mundo, hoje, a instituição da prisão serve para depositar pessoas que representam grandes problemas sociais”.⁸ Davis estuda internacionalmente as prisões há décadas e cita o número desproporcional de pessoas negras nas prisões dos EUA, de aborígenes presos na Austrália e imigrantes na Europa. Grupos populacionais que deveriam ser objeto de programa de inclusão social por sua vulnerabilidade se tornam o alvo preferencial das políticas criminais mais severas.

Publicado originalmente em 2011, o livro *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa* se tornou referência na área. Nele, Alexander analisa a continuidade entre os diferentes sistemas de controle social racializado que operam nos Estados Unidos desde sua fundação.⁹ Dessa perspectiva, a escravidão não teria sido completamente extinta em janeiro de 1863 pelo presidente Abraham Lincoln, porque as noções de diferença racial e supremacia branca se tornaram mais resistentes do que o próprio instituto que as gestou. Após a escravidão, foram adotadas diversas medidas,

especialmente no sul do país, para que os negros não ameaçassem a posição de privilégio da casta branca. Nesse afã, surgiram as leis de segregação entre brancos e negros, conhecidas como Leis Jim Crow. Segundo Alexander, o encarceramento em massa da população negra seria um controle social racializado que, em parte, representa uma continuidade da segregação legal desmantelada em 1964, com a Lei de Direitos Civis.

Nos EUA, o sistema prisional vivia momentos de decadência, sofrendo importantes questionamentos da sua efetividade em ressocializar condenados, quando novamente ganhou relevância, e desta vez numa escala sem precedentes, a partir da era Regan (1981-1989). Regan fatura eleitoralmente com retórica de combate ao crime e guerra às drogas, a qual, para Alexander, é a justificação, mas não a motivação principal do aumento na taxa de encarceramento. Os conservadores capturaram o ressentimento social contra o negro e deram uma nova roupagem na era da “igualdade racial”, tanto que durante todo o “combate” nunca houve redução significativa no consumo de drogas e ainda assim a guerra seguiu a todo vapor. O encarceramento em massa, e conseqüentemente o controle dos corpos negros, vai ser alimentado pela seletividade do sistema punitivo, que perpassa desde o policial na rua, ao sistema judiciário, até as leis penais, que indiretamente favorecem a prisão de integrantes da comunidade negra.

No Brasil, a pesquisadora de encarceramento em massa Juliana Borges reafirma para o nosso contexto o papel estruturante do racismo para a

⁸ DAVIS, *A liberdade é uma luta constante*, p. 38.

⁹ ALEXANDER, *A nova segregação*, pp. 59-108.

vigilância e o controle de corpos negros, destacando uma discriminação particular da sociedade brasileira, onde “é preciso negar-se racista – mesmo que se obtenha os privilégios de sua condição e se perceba a não presença de negros em espaços de poder e sua intensa presença em espaços subalternizados”.¹⁰ O famoso racismo à brasileira nega ser racista, inclusive diante das evidências empíricas contrárias, em homenagem à união das três raças fundadoras, mas encontra sua desmistificação no perfil da população carcerária, desproporcionalmente mais negra dentro do que fora dos muros da prisão, como veremos à frente.

Borges identifica uma linha de continuidade histórica entre a escravidão dos negros, o desamparo no qual os escravos foram lançados sem políticas públicas adequadas, as diferentes leis penais que vigoram no Brasil e o elemento racial do superencarceramento. A pesquisadora observa que o discurso de guerra às drogas no Brasil cria o ambiente ideal para o controle e a vigilância de territórios periféricos e seus habitantes nas grandes cidades, sendo a prisão um dos principais dispositivos deste controle. Nesta linha, a pesquisadora é categórica ao elencar a Lei nº 11.343/2006, Lei de Drogas, entre os principais vetores do superencarceramento:

Um dado interessante sobre o impacto da nova Lei de Drogas no superencarceramento é o tempo de funcionamento das unidades prisionais. São 1.424 unidades prisionais no país. Quatro em cada dez dessas unidades têm menos de dez anos de existência. O que quero dizer é que se antes havia um crescimento estável, e por diversos fatores que, não tenho dúvidas, também se impregnavam de racismo, a reordenação

sistêmica e de pleno funcionamento da lógica racista ocorre neste março de 2006.¹¹

A Lei nº 11.343/2006 engendra duas categorias de crime e, por consequência, dois tipos de criminosos, com tratamentos distintos. Dependendo de critérios analisados de forma bem subjetiva pela polícia, pelo ministério público e pelo judiciário, alguém flagrado com drogas pode ser processado como usuário, sendo vedada sua prisão, ou como traficante e ter uma pena mais severa do que previa a lei anterior. Eis uma das maiores portas de entrada para o racismo através da seletividade penal. A incidência no sistema prisional por tráfico é de 20,28% do total de todas as ocorrências, chegando a 50,94% se considerarmos somente as mulheres. Entre os presos por crimes hediondos e equiparados, 41,65% deles estão no sistema devido ao tipo de tráfico de drogas.¹²

O 14º anuário brasileiro de segurança pública chama atenção para o machismo e o racismo estrutural que o encarceramento em massa revela. A publicação informa a sobre-representação masculina na população prisional, o que parcialmente se explica pela associação entre o “mundo do crime” e valores viris; bem como a concentração cada vez maior de negras e negros encarcerados. Em 2005, pessoas negras representavam 58,4% do total de presos e, no último levantamento, atingiram a marca de 66,7% da população carcerária. Para cada não negro preso no Brasil em 2019, dois negros foram privados de liberdade. Ou seja, a prisão não apenas é racista, como está ficando mais racista

¹⁰ BORGES, *Encarceramento em massa*, p. 22.

¹¹ BORGES, *Encarceramento em massa*, p. 25.

¹² BRASIL, *Levantamento nacional de informações penitenciárias de 2021*.

com o tempo.¹³ Em 2020, a proporção diminuiu um pouco para 66,3%, ainda assim maior do que em 2018, quando a população carcerária se compunha em 66% de negros.¹⁴

O racismo funciona de forma estrutural. Como ensina o professor Silvio Almeida, o racismo decorre do modo “normal” como se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e familiares, não se fundamentando em desvios de indivíduos ou instituições: “Comportamentos individuais e processos institucionais são derivados de uma sociedade cujo racismo é a regra e não exceção”.¹⁵ Seria equivocado pensar que o sistema punitivo é racista apenas porque policiais, promotores ou juizes, enquanto indivíduos, são mais preconceituosos do que a população em geral. A seletividade da prisão para corpos negros, de pessoas pobres e majoritariamente jovens tem um caráter muitas vezes invisível aos próprios operadores do direito e segurança pública, que, na sua maioria, acreditam trabalhar em nome da lei. No entanto, os dados estatísticos desmascaram essa falácia travestida de justiça, quando se verifica que, além de superrepresentados na prisão, o crescimento no número de mortes violentas intencionais em 4% no ano de 2020 (atingindo 50.033 pessoas) vítima majoritariamente pessoas negras (76,2%), jovens (54,3%) e do sexo masculino (91,3%). Os mortos pela polícia têm o mesmo perfil, em 2020, 78,9% deles eram negros, 76,2% tinham entre 12 e 29 anos e 98,4% eram do sexo masculino.¹⁶

Embora as mulheres sejam minoria nos presídios, na proporção de 36.999 contra 716.967 homens, a questão do encarceramento feminino é um problema premente que traz peculiaridades cruéis. Primeiramente, vale destacar que o número de mulheres encarceradas aumentou mais de seis vezes em vinte anos, passando de 6 mil em 2000 para 37 mil em 2020, tendo atingido o auge de 41 mil presas em 2016. Muitas dessas mulheres continuam responsáveis pelos filhos dentro do cárcere, tanto que foram registradas 1.850 crianças vivendo unidades penais em 2020. A composição da população prisional feminina é em sua maioria de pretas (16,3%) e pardas (50,28%).¹⁷ Em paralelo, a responsabilidade pela educação e cuidado dos filhos das milhares de pessoas presas (sejam mulheres ou homens) vai recair muito frequentemente sobre os ombros das mulheres e são elas (irmãs, mães, avós, companheiras) as que mais realizam visitas aos presídios, submetendo-se, para tanto, a diversas formas de violência.

A antropóloga mexicana Marcela Lagarde sublinha que as mulheres, antes e depois de povoarem o espaço físico do cárcere, veem-se cativas de uma sociedade patriarcal, que violenta sua existência pelo próprio fato de ser mulher, limitando os papéis do gênero feminino à dependência. Nesse sentido, o cárcere pode significar mais uma de muitas prisões que a mulher vivência ao longo da vida, pois as mães seriam cativas da maternidade, as esposas da vida conjugal, as monjas estariam presas ao tabu da sexualidade e as prostitutas,

¹³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2020*, pp. 306-307.

¹⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2021*, p. 203.

¹⁵ ALMEIDA, *Racismo estrutural*, p. 50.

¹⁶ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário brasileiro de segurança pública 2021*, p. 14.

¹⁷ BRASIL, *Levantamento nacional de informações penitenciárias de 2021*.

aos prazeres dos outros. Enquanto se encarceram presidiárias por força da lei, as loucas são presas da racionalidade normalizadora.¹⁸

A animalidade do preso, além de racista e machista, vincula-se intimamente com o exercício do sistema de justiça criminal na lógica do que Bethânia Assy chama de “práticas argumentativas de matriz neokantianas com pretensão de universalidade”.¹⁹ O direito penal e o processo penal respondem a demandas por igualdade formal e à pretensão abstrata de inclusão, nas quais a forma do Estado de Direito assume o esquema representativo da autonomia da vontade abstrata e neutra, justificando a inclusão de todos por referência. No entanto, embora se configurem entes fictícios no sistema geral de equivalência meramente formal, os presos estão também entre os sujeitos da injustiça social efetiva, que resulta de intensas desigualdades econômicas, ocultamentos sociais e políticos. Essas injustiças, na visão da autora, passam ao largo do formalismo do processo, sem alcançar a adequada representação.

Entre as subjetividades não representadas devidamente nas práticas argumentativas de matriz neokantianas, situam-se os moradores da periferia, das grandes favelas, os indivíduos marginalizados dos movimentos sociais, os sem-nome em confronto com a polícia, moradores de rua, imigrantes ilegais, vulneráveis na perspectiva de classe, gênero e raça. Essas pessoas são as investigadas em potencial, rés, culpadas e, finalmente, presas, transitando entre os ambientes de opacidade social, nos quais a *cidadania* pode ser apenas um sopro de palavras sem conteúdo, em que

a dimensão da periculosidade, do apagamento do humano, opera a todo vapor.

A filósofa Judith Butler propõe que molduras epistemológicas permitam a diferenciação no valor das vidas, o que nos ajuda a melhor compreender a dimensão da animalidade atrelada à imagem do preso. A tese principal da estadunidense, nesse âmbito, é que nem todas as pessoas são percebidas como dignas de luto e, por consequência, o Estado aloca diferenciadamente sua esfera de proteção em auxílio de algumas vidas, em detrimento de outras, para as quais reserva desde a indiferença até a eliminação física direta.²⁰ Estamos diante do significado da vida e a produção desigual desse significado para diferentes grupos sociais.

O processamento de uma acusação trazida ao juiz respeitando a Constituição da República e as garantias penais mínimas é também um ato reconhecendo que se está diante de um cidadão no sentido forte do termo, porque, mesmo que ele tenha eventualmente errado, merece um julgamento imparcial. O magistrado deve analisar as provas, os argumentos de ambas as partes e decidir, na medida do possível, de modo desapassionado sobre a questão da inocência ou culpabilidade do réu. Entretanto, “nem todos os atos de conhecer são atos de reconhecimento, embora não se possa afirmar o contrário: uma vida tem que ser inteligível como uma vida, tem que ser conformar a certas concepções do que é a vida, a fim de se tornar

¹⁸ LAGARDE, *Los cautiverios de mujeres*, p. 39.

¹⁹ ASSY, *Subjetivação e ontologia da ação política diante da injustiça*, pp. 781-783.

²⁰ BUTLER, *Corpos em aliança e a política das ruas*, p. 18.

reconhecível”.²¹ Existem, portanto, normas da condição de ser reconhecido que prepararam o caminho para o reconhecimento.

As leis penais e a própria Constituição são exemplos de normas de reconhecimento. Contudo, os esquemas de inteligibilidade condicionam essas normas e se baseiam no que, em determinado contexto, possa ser enquadrado como uma vida merecedora de proteção. Se alguma vida não parece merecer muita proteção, em relação a ela, as autoridades e a sociedade civil tampouco se sentirão coagidas a obedecer estritamente às normas de reconhecimento. Assim, a decisão judicial pode sofrer desvios na neutralidade guiados por uma percepção de quais corpos se devam proteger e para quais corpos o amparo da justiça não é relevante, percepção que está fora do nível da consciência, na maior parte das vezes.

Nesta oportunidade, entendo que não basta constatar teoricamente a dimensão da animalidade da população carcerária. Ver o preso como indivíduo cujo caráter já conhecemos previamente enquanto perigoso é a dissolução de sua humanidade, situação de injustiça tamanha que precisamos denunciar e, enquanto coletivo maior de sociedade civil, transformar politicamente. Os reflexos desse tratamento degradante ultrapassam o desrespeito aos direitos humanos daquelas e daqueles diretamente custodiados pelo Estado, podendo abalar os alicerces do próprio Estado de Direito e a dignidade da pessoa humana. Afinal, se o preso é incorrigível, por que o seu retorno à sociedade em dado momento? Tal lógica

orientou a ação do sistema punitivo nazista.

O historiador Richard Evans descreve a instrumentalização do direito penal na Alemanha nazista após a derrubada da República de Weimar, em 1933, inicialmente para conter a oposição política organizada – comunistas, socialdemocratas, sindicalistas e vozes divergentes em geral.²² Consolidada a revolução no sufocamento de qualquer oposição política relevante, a prisão passou a acolher majoritariamente pessoas com condutas ditas antissociais pelos nazistas, condenados por pequenos delitos. A quantidade dos tipos penais (o que define as condutas censuráveis na lei) multiplicava-se a olhos vistos, com contornos pouco claros. Praticamente qualquer comportamento que incomodasse o poder instituído poderia se enquadrar como crime. Encontravam-se no cárcere pessoas que cometeram pequenos furtos, quem resmungasse contra o governo, prostitutas, mendigos e até desempregados caso os nazistas considerassem que não havia motivo para a desocupação prolongada. Aqueles que fossem avaliados como incorrigíveis, estrangeiros à comunidade, mesmo depois de cumprida a sentença formal na penitenciária, eram normalmente encaminhados para a contensão de segurança, por tempo indeterminado, com base em critérios arbitrários. A condenação à pena capital também cresceu bastante em comparação com o período anterior à tomada do poder pelos nazistas.

Naquele período, a construção ideológica da prisão enquanto *locus* que segrega indivíduos perigosos, a serviço da higiene social, relaciona-se estreitamente com a medida posterior de

²¹ BUTLER, *Corpos em aliança e a política das ruas*, p. 21.

²² EVANS, *O terceiro Reich no poder*, pp. 90-104.

construção de campos de extermínio onde elementos que contaminavam a sociedade deveriam ser depositados e eliminados. Tanto nos presídios como nos campos de concentração, vivia-se a compartimentação entre, do lado de fora das grades, humanos bons, cidadãos de bem, arianos cumpridores da lei e, do lado dentro, elementos perigosos, incorrigíveis, que infectavam a sociedade, atrapalhando a nação e sujando a raça. Isso fica mais claro no trecho a seguir:

Leis e decretos vagos e de amplo alcance davam à polícia poderes quase ilimitados de detenção e custódia, praticamente à sua vontade, enquanto os tribunais não ficavam muito atrás em aplicar as políticas de repressão e controle, a despeito dos contínuos ataques do regime à sua suposta leniência. Tudo isso era incentivado, com apenas pequenas reservas – muitas vezes bastante técnicas – por um considerável número de criminologistas, especialistas penais, advogados, juízes e peritos profissionais de um tipo ou outro; homens como o criminologista professor Edmundo Mezger, membro do comitê encarregado da preparação de um novo código criminal, que declarou em um livreto publicado em 1933 que a meta da política penal era “eliminar da comunidade racial os elementos que danificam o povo e a raça”. Como indicava a frase de Mezger, crime, comportamento degenerado e oposição política eram todos aspectos do mesmo fenômeno para os nazistas, o problema, como eles colocavam, dos “alienígenas da comunidade” (*Gemeinschaftsfremde*), pessoas que por algum motivo não eram “companheiros raciais” (*Wolksgenossen*) e, portanto, tinham que ser removidas a força da comunidade, de um jeito ou de outro.²³

Para Achille Mbembe, deveríamos rever o argumento de que a fusão completa entre guerra e política (racismo, homicídio, suicídio) até o ponto de se tornarem indistinguíveis seria algo exclusivo do Estado nazista. O teórico sugere que está entre os imaginários de soberania, característicos da modernidade, a percepção da existência

do outro como um atentado contra a minha vida, como ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria o potencial para minha vida e segurança. Nesse sentido, ele investiga trajetórias pelas quais o estado de exceção e a relação de inimizade se convertem na base normativa do direito de matar: “Em tais instâncias, o poder (e não necessariamente o poder estatal) continuamente se refere e apela à exceção, emergência e a uma noção ficcional do inimigo. Ele também trabalha para produzir semelhantes exceção, emergência e inimigo ficcional”.²⁴

A ideia de Mbembe de inimigo ficcional cuja eliminação reforçaria o potencial para minhas vida e segurança, retomando a alteridade de Schmitt que nega nosso *modus vivendi*, ajuda a entender o que impele a maioria sociedade a fazer vista grossa para as tragédias nos presídios, como se as carnificinas ali praticadas não provocassem compaixão. No caso do encarceramento em massa, esquecemos o laço que une cada um de nós ao próximo. Sob o signo do medo, da ignorância ou mesmo da hipocrisia, pretende-se que os presos que padecem e precisam de auxílio não mereçam respeito na sua dignidade humana. O lema “direitos humanos, para humanos direitos” resume bem a situação. O preso não faz jus aos direitos porque não é humano em sentido pleno, não é humano direito, e sim algo como um quase humano, uma fera selvagem, a quem cabe vingança, isolamento e eliminação.

Uma ponderação, ainda que breve, sobre a perspectiva de classe se faz necessária para melhor compreender a dimensão da animalidade do preso. Silmara Santos se debruçou sobre o

²³ EVANS, *O terceiro Reich no poder*, p. 104.

²⁴ MBEMBE, *Necropolítica*, p. 128.

encarceramento em massa no Brasil entre de 2003 e 2010 relacionando o fenômeno à crise capitalista estrutural que intensifica a repressão do Estado aos pobres, para o controle das contradições sociais e a garantia das margens de lucro da classe burguesa.²⁵ Influenciando políticas de segurança pública e decisões de mercado, Santos aponta que o recrudescimento penal se aperfeiçoou ao longo tempo juntamente com a militarização da vida, ao passo que novas mercadorias de segurança pública e privada representam uma fronteira aberta para ampliar o lucro do capital, a exemplo da privatização das prisões ou o fornecimento de bens e serviços para as unidades.

A animalização que objetiva capturar o preso já pode ser percebida na exploração objetificadora do homem pelo homem no chão de fábrica. Por isso, a relação entre prisão e trabalho remonta ao início do capitalismo, surgindo o cárcere inicialmente com função de adaptar o trabalhador ao regime de vida na fábrica, assegurando a oferta de força de trabalho disciplinada e obediente em quantidade suficiente para a expansão das margens de lucro nos séculos XV, XVI e XVII. À medida que aumenta a produtividade do trabalho, massas de trabalhadores são relegadas ao desemprego, à redução salarial e ao subemprego. Segundo Santos, o presídio então deixa de servir à produção em si e passa a funcionar objetivando o controle dos trabalhadores que se tornaram supérfluos devido à reorganização do capital.

Entretanto, para se valer do preso para aplacar o sentimento de insegurança, reduzir conflitos sociais ou satisfazer qualquer outro anseio daqueles que estão fora do sistema prisional, encarar-se o ser humano apenas considerando-se apenas uma de suas faces, olvidando a infinidade da sua presença e tornando-o rótulo. Esse caminho trai a ética, que, nos termos de Levinas, significa precisamente o limite da minha liberdade pela presença do outro: “A estranheza de Outrem – a sua irredutibilidade a Mim, aos meus pensamentos e às minhas posses – realiza-se precisamente como um pôr em questão da minha espontaneidade, como ética”.²⁶ Já estamos, dessa forma, inadvertidamente adentrando o campo alienígena da questão.

2. Da dimensão alien

A dimensão alienígena vincula-se à impossibilidade de apreender o que é o ser humano em sua totalidade, do que significa a vida de um único preso. Como nos ensinou o filósofo lituano-francês Emmanuel Levinas, o outro, por meio do momento de relação comigo, estende uma ponte para que o “eu” saia de si – da mera fruição de coisas –, fazendo face ao que não pode ser classificado: o humano.²⁷ Por ser impossível delimitá-lo, o outro nos dá acesso ao infinito. A sua indeterminação denota que os dois termos, o “eu” e o “outro”, nunca formam uma totalidade, como ocorreria num pensamento dialético de tese, antítese e síntese. Ao contrário, o mesmo e o outro relacionam-se sem se fundir, na distância do discurso, da bondade e do desejo, sempre frente a frente. Quando estou em face de uma pessoa presa, não posso

²⁵ SANTOS, *A intensificação da força repressora do Estado nos marcos da crise estrutural do capital*, pp. 127-196.

²⁶ LEVINAS, *Totalidade e infinito*, p. 27.

²⁷ LEVINAS, *Totalidade e infinito*, p. 27.

prever o que brotará dessa proximidade, tanto para mim como para o outro. Quero situar o objeto alienígena nesse ponto, entre as manchetes que retratam o preso como elemento perigoso – como se já tivesse compreendido o elemento em exame – e a infinitude que é própria de qualquer humano.

Sabemos que cada ser é único, incomparável e a misericórdia recomenda a hospitalidade na abertura para com o outro. Entretanto, o aparecimento de um terceiro que merece também minha acolhida traz à tona a necessidade de julgamento e de comparação, do que, em princípio, seria incomparável, uma vez que precisamos determinar quem está certo em determinadas situações,²⁸ a exemplo do que ocorre em um processo criminal. A justiça origina-se nessa demanda por consideração surgida do amor ao próximo (caridade), da vontade de cuidar, sentido este que precisa ser revisitado atualmente no debate sobre encarceramento em massa no Brasil.

Embora na perspectiva adotada a justiça advenha da caridade e da necessidade de ponderação entre demandas distintas, o rigor da justiça pode contrariar o amor, tomado de lógica própria. A dimensão da animalidade objetificante pode ser impulsionada por pressões sociais originadas de diversas ordens, como o clamor para que o juiz preze pela segurança pública, pela celeridade do julgamento, pelas leis processuais, pela publicidade positiva da decisão, enquanto a mulher e o homem representados no processo vão ficando em segundo plano. Por isso, o

amor deve sempre velar pela justiça, na indiferença da sua objetividade.

Cabe observar que Levinas desenvolve seu método de trabalho no âmbito da filosofia, com forte inspiração em textos da tradição judaica. Ele não provém de família religiosa, nem adere a qualquer postura mística, mas Levinas é judeu e jamais abandona as interpretações que as escrituras sagradas do judaísmo lhe trouxeram. Fica explícito em obras como *Difícil liberdade, de Deus que vem à ideia: quatro leituras talmúdicas*, entre outros escritos, o modo como essas questões ressoam em seu pensamento. Sua colocação diante da palavra se mostra sempre em postura filosófica, cuja ideia é a contração argumentativa e a necessidade de se utilizar da palavra para escavar dimensões da própria vida e da condição humana, que rompe a superficialidade e a imediatez das ideias brutas. Dessa forma, quando analisa a questão do amor velar pela objetividade da justiça, Levinas nos lembra que, na tradição judaica, secundada pela fé cristã, “Deus é Deus da justiça, mas seu atributo principal é a misericórdia”.²⁹

Curiosamente, os grupos religiosos atuando em presídios diretamente com os presos, ajudando-os de diversos modos, material e espiritualmente, agem como força favorável à dimensão transcendente do outro – o que estamos apelidando de dimensão *alien* da pessoa encarcerada. Eles põem em cheque o esquema de divisão entre dignos e não dignos com a mesma atenção, inclusive jurídica. Há iniciativas nas instituições prisionais já consagradas por parte da Igreja Católica, das Igrejas Protestantes, Neopentecostais, Espíritas e cultos de

²⁸ LEVINAS, *Entre nós*, pp. 145-146.

²⁹ LEVINAS, *Entre nós*, p. 148.

Religião de Matriz Africana.³⁰ No sentido técnico da filosofia de Levinas, *religião* nomeia a relação estabelecida entre o mesmo e o outro, em permanente diálogo.³¹ Chama atenção a proximidade semântica desse laço entre mesmo-outro na ética levinasiana e a generosidade do pensamento religioso que promove a humanidade do preso a partir da conversa e da presença que ultrapassam o simplesmente útil.

É preciso reconhecer o importante trabalho dos grupos religiosos contra o caminho da “animalização”, mas, ao mesmo tempo, criticar a postura de lideranças religiosas de extrema direita que, contraditoriamente com as próprias Escrituras que propagam, apoiam o discurso punitivista e intolerante. Magali Cunha, pesquisadora do Instituto de Estudos da Religião e colaboradora do Conselho Mundial de Igrejas, analisou a postura desses líderes que declaram apoio a Bolsonaro desde 2018.³² São principalmente evangélicos pentecostais, entre eles, destacadamente os pastores José Wellington Bezerra da Costa e Manoel Ferreira (Assembleia de Deus), Edir Macedo (Igreja Universal do Reino de Deus), R.R. Soares (Igreja Internacional da Graça de Deus) e Valdemiro Santiago (Igreja Mundial do Poder de Deus). Para ela, o discurso sexista, racista e homofóbico de Bolsonaro encontra eco também em lideranças de igrejas classificadas como históricas, majoritariamente batistas e presbiterianas. No entanto, nesse último

caso, a tradição de compromisso social das entidades gera certo constrangimento ou vergonha do alinhamento ao bolsonarismo, principalmente pela exposição às críticas dos pares.

Cunha observa que a postura política dos evangélicos está atravessada pelo desejo de manutenção e ampliação do poder, o que vem sendo atendido pelo governo, por exemplo, em repasses sem edital de concorrência a instituições evangélicas, via Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos; por meio do programa Pátria Voluntária; e ainda do perdão de dívidas de igrejas com a Receita Federal e o INSS, aprovado em março de 2021. O grupo se alicerça no *american way of life*, na salvação individual, no fundamentalismo da teologia do domínio (“o governo de Deus sobre todas as nações”) e da guerra aos inimigos (combate cerrado aos movimentos feminista e LGBTQIA+).

O contrassenso de pessoas imitando armas de fogo em templos de oração e amor ao próximo reforça a estrutura de pensamento segundo a qual alguns de nós não seriam dignos da justiça no sentido forte do termo. Aliás, prender mais não significa tornar a sociedade melhor. Quando o encarceramento se tornou a principal forma de punição no século XVIII, representou, segundo Davis, notável avanço em relação às formas de punição capital e corporal anteriormente normalizadas, legitimando também o argumento de que os prisioneiros iriam se

³⁰ Não existem dados nacionais consolidados sobre as entidades religiosas nos presídios do país, mas a variedade delas é sabidamente grande. Apenas no Rio de Janeiro, um estudo realizado pelo sociólogo Clemir Fernandes constatou, em 2015, 100 instituições religiosas prestando assistência espiritual nos presídios fluminenses. Do total, 81 delas eram igrejas evangélicas (47 pentecostais, 20 de missão e 14 de outras origens); oito instituições eram de procedência católica; seis espíritas; três testemunhas de Jeová; uma umbandista e uma da religião judaica. A pregação era realizada por 1.194 voluntários. (ALVIM, *Evangélicos marcam território dentro dos presídios do Rio*).

³¹ LEVINAS, *Totalidade e infinito*, p. 28.

³² CUNHA, *Evangélicos e o presidente Bolsonaro, entre sonhos e pesadelos e quem são os evangélicos que apoiam Bolsonaro?*.

regenerar se tivessem a oportunidade de refletir e trabalhar.³³ Contemporaneamente, o presídio se apresenta como o destino final e comum dos circuitos atuais de exclusão, havendo certo acordo entre os estudiosos do tema na redefinição da sua função social a partir do crescimento global dos sistemas penitenciários, no sentido de “a cadeia ter sido esvaziada de seus objetivos ressocializadores, passando a funcionar como mero dispositivo de contenção e incapacitação de amplas camadas populacionais marginalizadas”.³⁴

O excerto seguinte do *Relatório sobre tortura* da Pastoral Carcerária é um bom exemplo de como a interação entre pessoas engajadas nas organizações religiosas e os cidadãos condenados, ou que estão presos provisoriamente, vai contra as pressões para negar a humanidade do encarcerado. Os voluntários denunciam, por exemplo, a violação aos corpos encarcerados por agentes do Estado (e aceita sem alarde na sociedade), confirmando a tese de Butler acerca dos mecanismos de enquadramento e invisibilidade:

Fica patente no relatório que as autoridades competentes para investigar, processar e condenar os torturadores – juízes, delegados de polícia e promotores de justiça – geralmente têm pouca ou quase nenhuma motivação para fazer cumprir-se a lei e as obrigações assumidas pelo Estado brasileiro de debelar e prevenir a tortura. As denúncias dos presos raramente são levadas a sério. [...] No relatório há o resultado de um questionário que foi aplicado a cerca de 200 agentes de Pastoral em vários estados que completam os números apresentados e apresentam depoimentos avassaladores sobre os fatos denunciados. Fica confirmado que os policiais civis continuam praticando tortura para obter informações ou/e confissões de crime como se fazia em plena ditadura com os presos políticos. Objetivo

também buscado pelos policiais militares, que ainda têm a pretensão de castigarem as vítimas. Os agentes deixam claro que as Corregedorias das polícias e o Ministério Público nos estados não estão cumprindo efetivamente o apelo de fiscalização e monitoramento. **Fica-se com a impressão que se não fosse esse formidável trabalho da Pastoral a impunidade dos torturadores continua invisível.**³⁵

Um grande pensador que influenciou o trabalho de Levinas acrescenta conceitos instigantes para o exame da dimensão *alien* ora proposta: Bergson, o filósofo que provocou a “destruição da primazia do tempo dos relógios”.³⁶ E é justamente o conceito de tempo em Bergson que iremos focalizar a partir de agora. Comparando-se o tempo com uma linha, a linha é algo já feito, enquanto o tempo se faz e se faz de modo que tudo o mais se faça junto com ele. Por isso, a mera aferição do tempo não alcança a sua duração enquanto duração. Segundo Bergson, ao medir o tempo, falseamos sua essência contando momentos, alguns intervalos e paradas virtuais, já que para a consciência o tempo pode acelerar ou diminuir o ritmo, mas, do ponto de vista exterior, da física ou matemática, nada teria se alterado.³⁷

No desvelar da duração, criam-se também as possibilidades. O termo *possibilidade* comunica dois sentidos completamente diferentes a que nos referimos indistintamente como se fossem iguais. Existe uma conotação negativa, de obstacularização. Por exemplo, depois que Bolsonaro se elege presidente, digo que isso era *possível*, porque, antes de se tornar real, não havia algum impedimento intransponível à sua realização: Bolsonaro tinha um partido e era elegível pois estava inscrito

³³ DAVIS, *Estarão as prisões obsoletas?*, p. 28.

³⁴ GODOL, *Fluxos em cadeia*, p. 29.

³⁵ PASTORAL CARCERÁRIA, *Relatório sobre a tortura*, pp. 07-08.

³⁶ LEVINAS, Emanuel. *Ética e infinito*, p. 288.

³⁷ BERGSON, *O pensamento e o movente*, p. 15.

para o pleito. Desse senso negativo, passa-se sem perceber à conotação positiva, como se “toda coisa que se produz poderia ter sido percebida antecipadamente por algum espírito suficientemente informado e que ela preexistia assim, sob forma de ideia, à sua realização”.³⁸ Segundo o filósofo:

As coisas e os acontecimentos produzem-se em momentos determinados; o juízo que contata a aparição da coisa ou do acontecimento só pode vir após eles tem, portanto, sua data. Mas essa data apaga-se de imediato, em virtude do princípio, arraigado em nossa inteligência, de que toda verdade é eterna. Se o juízo é presentemente verdadeiro, deve, ao que nos parece, tê-lo sido sempre. Por mais que não estivesse ainda formulado, punha-se a si próprio de direito, antes de ser posto de fato.³⁹

Assim, o possível não é menos do que o real, ou uma ideia do real antecipadamente representada. Pelo contrário, o possível é o real adicionado ao ato do espírito que repele sua imagem para o passado assim que se produziu.⁴⁰ O possível, no sentido positivo, significa o real mais uma perspectiva que retroage a visão.

Como a doutrina do tempo em Bergson auxilia na crítica do olhar sobre o preso? O pensador expõe a natureza humana imersa na duração da existência. Nessa concepção, é um equívoco pensar no preso como fracassado *ab initio*, alguém naturalmente propenso ao erro, ou defender que o crime era uma possibilidade inscrita na essência do condenado – que alguma alma suficientemente iluminada teria percebido desde sempre se prestasse atenção. A possibilidade foi se engendrando em igual passo ao proceder dos atores envolvidos, sob

fatores objetivos e subjetivos que também influenciaram o processo de forma contínua, não determinista e impossível de se prever o resultado. Do mesmo modo, pensar a criação da própria possibilidade é atentar que a posição de “cidadão de bem” e de delincente não está gravada na verdade das coisas, como um destino inescapável ou um carma.

Quem, em alto e bom som, se proclama cumpridor da lei não está imune de praticar atos condenáveis no futuro, do mesmo modo que os presos têm infinitas possibilidades de mudança pela frente. Somos, enquanto humanos, seres no trânsito da existência.

3. Da dimensão humana: tornar-se responsável pelo outro

A correlação entre liberdade e responsabilidade tem papel destacado na dimensão que cala ou que acolhe a humanidade do outro. É impossível escolher o mais ou o menos humano sem trair a ética. O pobre, o estrangeiro, o preso, o indígena apresentam-se como iguais a mim. Sua proximidade surge na medida em que sou responsável por ele. Responsabilidade que, para Levinas, não é um atributo da subjetividade que exista *per se*, antes da relação ética. A própria subjetividade do ser humano não é para si, é para o outro.⁴¹ Eu sou responsável pelo outro sem esperar recíproca,⁴² sou “sujeito” ao outro, sou aquele que suporta, no sentido de amparar e de tolerar.

O outro em Levinas é transcendência, saída de si. A responsabilidade pelas

³⁸ BERGSON, *O pensamento e o movente*, p. 16.

³⁹ BERGSON, *O pensamento e o movente*, pp. 113-114.

⁴⁰ BERGSON, *O pensamento e o movente*, p. 119.

⁴¹ LEVINAS, *Ética e infinito*, p. 1164.

⁴² LEVINAS, *Ética e infinito*, p. 1182.

pessoas encarceradas nos impõe o encargo da justiça e dos direitos humanos, quer vivenciemos este dever enquanto fardo ou regozijo. Sob certas circunstâncias, nem sempre é fácil consentir na equidade, na solidariedade e no fato de que todos merecemos um mínimo de cuidado. Contudo, quando se negam direitos humanos aos presos ou quando os presos são classificados em categoria mitigada em relação a de cidadão, traímos a própria humanidade, perpetuando os prazeres e a tragédia do ego, optando pelo medo e pela revanche no lugar da ética. Falar em direitos humanos apenas para “humanos direitos” é objetificar o outro e se desumanizar no processo.

Nesta parte final, gostaria de recolocar alguns temas debatidos até então sob uma nova luz, a da literatura, a partir de um autor bastante afeito ao par liberdade-responsabilidade e, assim, destoar um pouco da truculência que atualmente prevalece juntamente com a dimensão da animalidade do preso. Antoine de Saint-Exupéry ficou célebre com o clássico da literatura infanto-juvenil *Pequeno príncipe*, que guarda passagens memoráveis, a exemplo da confissão da raposa que fora cativada pelo garoto: “Eis o meu segredo. É muito simples: só se vê bem com o coração. O essencial é invisível para os olhos”;⁴³ e a dica do príncipe ao aviador “As pessoas veem estrelas de maneira diferente. Para aqueles que viajam, as estrelas são guias. Para outros, elas não passam de pequenas luzes. Para os sábios, elas são problemas. Para o empresário, eram ouro”.⁴⁴

Desde a leitura desses trechos já se percebe um diálogo com a infinitude do

humano, sua não apreensão pela simples visada, o desejo pelo outro, a bondade – ideias caras a Levinas, e que instrumentalizam uma crítica ao conceito restritivo no qual se queira enquadrar a pessoa presa. Entretanto, é destacadamente na obra inacabada de Saint-Exupéry, *Cidadela*, que o autor descreve com maior riqueza de detalhes a vida crescendo como árvore, a generosidade apartada do simplesmente útil, a realidade fundada naquilo que se oferece – não do que se tem ou do que se recebe.

Assim como em Levinas, há densidade e transcendência, sem desaguar para a teologia ou apologia da religião. Saint-Exupéry mescla histórias, reflexões e mesmo orações que não abandonam o plano terreno. *Cidadela* não foi concluída porque o autor, que era piloto, faleceu em missão na segunda guerra mundial. O fato da obra não ter sido editada favorece repetições, contradições, falta de linearidade e sistematicidade (o que, ademais, não compete à literatura), navegando entre prosa, poesia e ensaio.

O homem não é só o que nele se lê, como com frequência ocorre aos presos (e seus corpos sentenciados). Há um espaço de interioridade, que leva em Levinas à transcendência e, em Bergson, ao tempo como duração, e que conceituamos provisoriamente como dimensão *alien*. Para Saint-Exupéry, “existe, no íntimo de cada um, uma paisagem interior de planícies invioladas, ravinas de silêncio, montanhas pesadas, jardins secretos, e que, a respeito disto ou daquilo, posso falar sem te cansar toda uma vida”.⁴⁵ Ali persevera a dignidade em cada indivíduo, que merece a hospitalidade dos demais. Atentos a essa dignidade

⁴³ SAINT-EXUPÉRY, *O pequeno príncipe*, p. 72.

⁴⁴ SAINT-EXUPÉRY, *O pequeno príncipe*, p. 87.

⁴⁵ SAINT-EXUPÉRY, *Cidadela*, p. 408.

única é que os grupos religiosos prestam auxílio em presídios e que, por exemplo, Judith Butler critica a divisão entre corpos mercedores e não mercedores de amparo, baseada numa democracia radical. Nos trechos a seguir, Saint-Exupéry nos ajuda a pensar sobre esse espaço interior e o desejo pelo outro:

E os infieis, que se riem de nós e que julgam perseguir riquezas tangíveis, quando não as há, os infieis deixemo-los no seu erro. Porque, se eles cobiçam este rebanho, é já pôr orgulho. E nem as próprias alegrias do orgulho são tangíveis. E mesmo se diga daqueles que, ao divisarem o meu território, ficam convencidos de que o descobriram. Dizem eles: Ora, o que lá há são carneiros, cabras, cevada, moradias e montanhas e nada mais; são pobres, não possuem mais nada; e têm frio. E eu, por mim, vim a descobrir que eles se parecem com aquele que esquartera um cadáver. Diz ele assim: a vida é tal como se pode ver à luz do dia; não passa de uma mistura de ossos, de sangue, de músculos e de vísceras. Quando a vida era essa luz dos olhos que se deixou de ler nas suas cinzas. Quando o meu território é coisa absolutamente diferente destes carneiros, destes campos, destas moradias, e destas montanhas; é, nem mais nem menos, o que os domina e o que os liga. É a pátria do meu amor. E dá gosto vê-los felizes e se porventura o sabem, porque moram na minha casa.⁴⁶

O escravo, segundo o ritual dos encontros, apagou-se contra a parede à minha passagem. Mas eu lhe disse condescendentemente: “Mostra-me o teu cesto”, para que ele se sentisse importante no mundo. Ele então levou à cabeça os braços luzidios como as asas de um cântaro e pegou no cesto com cuidado, para me apresentar, de olhos baixos, a sua homenagem de tâmaras, de figos e de tangerinas. Bebi profundamente o odor. A seguir, sorri-lhe. O sorriso dele então dilatou-se, e olhou-me direito nos olhos, contrariamente ao ritual dos encontros. Os seus braços tomaram de novo a forma de asas. Tinha outra vez o cesto à cabeça e não afastava de mim os olhos. “Qual é o mistério – perguntei eu de mim para mim – dessa candeia acesa? É que as rebeliões ou o amor se propagam como um incêndio. Qual é o fogo secreto que arde nas profundidades do meu palácio, por traz

destas paredes?” E olhei para o escravo como se olhasse para um abismo nos mares. “Não tem fundo – disse eu de mim para mim – o mistério do homem!” E segui o meu caminho, sem resolver o enigma, porque já não era dessa pátria.⁴⁷

A humanidade, no trânsito da existência, também nos atrai, porque, como anteriormente destacado, a concepção de que quem erra deva ser considerado incorrigível dá suporte à ideologia de supressão do outro – levada às últimas consequências, por exemplo, na Alemanha nazista, mas ainda hoje presente. Impossível conceituar o que um humano é, seriam necessárias infinitas palavras que não constam no léxico. Mesmo encarcerado, o homem permanece inapreensível:

Aquele que me vem com a sua linguagem, disposto a apreender e a exprimir o homem na lógica da sua exposição, parece-me semelhante à criança que se instala no sopé do Atlas de pá e balde na mão e formula o propósito de pegar na montanha e de a transportar para o outro lado. O homem é o que é, não o que se exprime. O fim de toda a consciência é realmente exprimir o que é, mas a expressão é tarefa difícil, lenta e tortuosa – e o erro está em julgar que não é aquilo que não se pode mais enunciar. Porque enunciar é conceber no mesmo sentido. Mas até hoje só aprendi a conceber uma pequena parte do homem. Ora, o que eu concebi um dia, não existia menos na véspera. Engano-me realmente se imagino que o que não posso exprimir do homem não é digno de ser considerado.⁴⁸

Por fim, retomando um pensamento central do nosso texto de que a “caridade é impossível sem a justiça, e que a justiça se deforma sem a caridade”,⁴⁹ bem como a ideia do mínimo necessário de violência praticada pelo Estado a partir da justiça, mas com respeito aos direitos humanos do preso, e

⁴⁶ SAINT-EXUPÉRY, *Cidadela*, p. 21.

⁴⁷ SAINT-EXUPÉRY, *Cidadela*, p. 414.

⁴⁸ SAINT-EXUPÉRY, *Cidadela*, pp. 96-97.

⁴⁹ LEVINAS, *Entre nós*, p. 164.

principalmente à sua dignidade, o Príncipe da *Cidadela* celebra:

Há uma parte do condenado que tu entregas ao carrasco, mas há uma outra parte que podes receber à tua mesa e que não tens o direito de julgar. Ordenam-te que julgues o homem, mas também te ordenam que o respeites. E não se trata de julgar um e respeitar o outro, mas de julgar e respeitar o mesmo. Isso é um mistério do meu império, devido apenas à inépcia da linguagem.⁵⁰

Pode ser que sejas simplesmente meu amigo. Receber-te-ei, pois, pelo amor que te tenho, tal como és. Se coxeias, não te pedirei que dances. Se odeias este ou aquele, não tos infligirei como convivas. Se tens necessidade de alimento, servir-te-ei. Não me passará pela cabeça dividir-te para te conhecer. Tu não és este nem aquele ato, nem a soma deles. Nem esta, nem aquela palavra, nem a soma delas. Não te julgarei nem por essas palavras nem por esses atos. Julgarei esses atos e essas palavras segundo aquilo que tu és. Exigirei, em paga, que me atendas. Não tenho nada a fazer do amigo que não me conhece e pede explicações. Não tenho o poder de me fazer transportar no débil vento das palavras. Eu sou montanha. A montanha pode-se contemplar. Mas o carrinho de mão não ta oferecerá.⁵¹

4. Conclusão

A precária situação dos presos hoje no Brasil, ocasionada em grande medida pelo encarceramento em massa vigente, representa um dos grandes desafios sociais que a democracia brasileira teima em ignorar. A justificativa, implícita em algumas atitudes e explícita em outras falas, para desperdiçarmos a vida de um número alarmante de jovens em ambientes totalmente insalubres, é a violência urbana. Todavia, há décadas

prendemos cada vez mais pessoas e ninguém se sente seguro porque as prisões estão lotadas, nem objetivamente se constatou a diminuição substancial da criminalidade por causa do aumento na sujeição penal.

Tentando pensar com mais clareza por que nos importamos tão pouco com essas vidas desperdiçadas, dividi a temática em três dimensões: a animal, a *alien* e a dimensão humana. Não viso que elas pareçam constructos teóricos sérios, a defender com unhas e dentes de quem discordar teórica ou metaforicamente. Podemos concebê-las como chaves provisórias ou analogias que apontam para importantes questões mal resolvidas sobre o encarceramento em massa.

A dimensão animal traz à tona a mortificação em vida da humanidade do preso, o congelamento de sua fluidez numa personalidade univocamente voltada para o mal. Como vimos com Mbembe, um sentimento de segurança social produz-se em contrapartida à criação do inimigo ficcional. No nosso contexto, o Brasil interpreta o preso como o inimigo ficcional interno por excelência. Com isso, a esfera pública vê-se dominada por um discurso que, em vez de buscar soluções para o problema da superlotação dos presídios, pretende apartar o criminoso do âmbito da humanidade e da cidadania, afastando-lhes a incidência das normas protetivas de direitos humanos.

Aquilo que, neste ensaio, despreziosamente chamei de dimensão da animalidade não pode sequer ser concebida fora das relações de poder assimétricas que atravessam a sociedade, de caráter estruturalmente

⁵⁰ SAINT-EXUPÉRY, *Cidadela*, p. 21.

⁵¹ SAINT-EXUPÉRY, *Cidadela*, p. 427.

racista, machista e classista. A prisão não só reproduz o racismo hoje existente, compondo verdadeiro polo produtor de mais preconceito racial e discriminação, marcando corpos pretos como perigosos, privando mentes criativas da oportunidade de crescimento, ceifando o futuro de milhares de jovens. O antirracismo é insuficientemente radical quando não combate o encerramento em massa e sua dimensão da animalidade.

Vimos também que, estando elas do lado de dentro ou de fora das grades, a prisão representa um pesado fardo para o corpo feminino, sobre o qual recai com tanta naturalidade todos os deveres de cuidado, seja visitando filhos/companheiros/irmãos, seja criando as crianças e os adolescentes privados dos pais pelo sistema de “justiça”. Por último, mas definitivamente não menos importante, o hiperencarceramento se desenrola no cenário de desemprego, subemprego e falta de perspectiva para a classe trabalhadora, cada vez mais alijada do processo produtivo. Os capitalistas encontram no punitivismo a prática e o discurso ideais para controlar a massa de seres humanos pobres que considera supérfluos à reprodução do capital.

Em movimento oposto, Levinas retoma o sentido fundante da justiça enquanto necessidade de julgamento e comparação do que, a princípio, seria incomparável, pois cada ser humano é único. A justiça existe porque um terceiro também precisa de cuidado e hospitalidade, necessita que as instituições funcionem para julgar divergências, sopesar quem quebrou as normas e aplicar a sanção adequada a cada caso. Isso não apaga a realidade da infinitude humana do outro que se submete ao escrutínio e merece amparo. Por isso, o amor deve vigiar a justiça de

perto. “Ordenam-te que julgues o homem, mas também te ordenam que o respeites”, “não te julgarei nem por estas palavras nem por esses atos. Julgarei esses atos e essas palavras segundo aquilo que tu és”, na brilhante prosa de Saint-Exupéry anteriormente citada.

Refletimos também sobre como os grupos religiosos que prestam auxílio aos custodiados agem no sentido contrário ao discurso majoritário populista, porque pregam verdadeiramente o amor ao próximo e a igualdade dos seres humanos, irrestritamente, diante de uma transcendência: Deus. Interessante notar que, para Levinas, a transcendência se personifica no outro, porque o semelhante nos saca da *mesmidade*, da repetição do ego, para uma transformação realmente inesperada, para a ética. Sem o outro não passamos de animais racionais que não atingiram a humanidade. A dimensão alienígena se situa exatamente aí, nessa infinidade, na transcendência que reiteradamente optamos por ignorar.

A própria ideia da prisão como um local isolado da sociedade, numa espécie de mundo à parte onde os inimigos da sociedade habitam, tramando contra o cidadão de bem, recebe críticas dos recentes estudos sobre o tema. No sistema prisional, a separação rigorosa entre dentro e fora da instituição se revela falsa: informações, coisas e pessoas estão em contínuo fluxo nos dois sentidos, por meios legítimos, ilegítimos ou tolerados. As pessoas do lado de lá são tão humanas quanto as do lado de cá, com suas dificuldades e potencialidades.

Nos termos de Bergson, o encarcerado é ser imerso no trânsito da duração. A sua essência não se pode fixar a dado momento ou local e toda tentativa nesse

sentido ocorre como violência sobre o homem, objetificado para aplacar o sentimento de insegurança ou outro anseio coletivo qualquer. A atitude beligerante para com o preso parece a “criança que se instala no sopé do Atlas de pá e balde na mão e formula o propósito de pegar na montanha e de a transportar para o outro lado” referido por Saint-Exupéry, porque encara o humano por apenas um dos lados, ignorando a infinitude da sua presença e traindo a ética que torna a própria humanidade possível. A dimensão humana refere-se exatamente ao chamamento para o tornar-se responsável pelas vidas que estão sendo desperdiçadas por trás das grades

Referências

- ALEXANDER, Michelle. *A nova segregação: racismo e encarceramento em massa*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*. São Paulo: Jandaíra, 2020.
- ALVIM, Mariana. Evangélicos marcam território dentro dos presídios do Rio. *O Globo*. 25 maio 2015. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/evangelicos-os-marcam-territorio-dentro-dos-presidios-do-rio-16251517>. Acesso em: 19 jul. 2021.
- ASSY, Bethânia. Subjetivação e ontologia da ação política diante da injustiça. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, n. 3, pp. 777-797, 2016.
- BORGES, Juliana. *Encarceramento em massa*. São Paulo: Jandaíra, 2020.
- BERGSON, Henri. *O pensamento e o movente: ensaios e conferências*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. *Levantamento nacional de informações penitenciárias*. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/sisdepen>. Acesso em: 26 maio 2021.
- BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- CANO, Ignacio. Direitos humanos, criminalidade e segurança pública. In: VENTURI, Gustavo (Org.). *Direitos humanos: percepções da opinião pública – análises de pesquisa nacional*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.
- CUNHA, Magali. Evangélicos e o presidente Bolsonaro, entre sonhos e pesadelos. *Carta Capital*. 28 abr. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/evangelicos-e-o-presidente-bolsonaro-entre-sonhos-e-pesadelos/>. Acesso em: 19 jul. 2021.
- CUNHA, Magali. Quem são os evangélicos que apoiam Bolsonaro? *Carta Capital*. 06 mai. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/dialogos-da-fe/quem-sao-os-evangelicos-que-apoiam-bolsonaro/>. Acesso em: 19 jul. 2021.
- DAVIS, Angela. *A liberdade é uma luta constante*. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2018.
- DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Trad. Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- EVANS, Richard. *O terceiro Reich no poder*. Trad. Lúcia Brito. São Paulo: Planeta, 2014.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública*. Ano 10, 2016, p. 125. Disponível em:

- https://forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf. Acesso em: 19 jul. 2021.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública*. Ano 14, 2020, pp. 306-307. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 26 maio 2021.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário brasileiro de segurança pública*. Ano 15, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2021.
- GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- LAGARDE, Marcela de los Rios. *Los cautiverios de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas*. Cidade do México: Universidade Nacional Autónoma do México, 2005.
- LEVINAS, Emanuel. *Entre nós: ensaios sobre a alteridade*. Trad. Pergentino Stefano Pivatto et al. Petrópolis: Editora Vozes, 2004.
- LEVINAS, Emanuel. *Ética e infinito*. Trad. José Pinto Ribeiro. Madri: Antonio Machado Libros, 2015. *E-book*.
- LEVINAS, Emanuel. *Totalidade e infinito*. Trad. José Pinto Ribeiro. Lisboa: Edições 70, 1988.
- MBEMBI, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. *Arte & Ensaios. Revista do ppgav/eba/ufri*, n. 32, 2016.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, 1994.
- PASTORAL CARCERÁRIA. *Relatório sobre a tortura: uma experiência de monitoramento dos locais de detenção para prevenção da tortura*. São Paulo: Serviço da CNBB, 2010.
- SAINT-EXUPÉRY, Antoine de. *Cidadela*. Trad. Ruy Belo. São Paulo: Editora Quadrante, 1969.
- SAINT-EXUPÉRY, Antoine de. *O pequeno príncipe*. Trad. Dom Marcos Barbosa. Rio de Janeiro: Agir, 2005.
- SCHMITT, Carl. *O conceito do político*. Trad. Alvaro Valls. Petrópolis: Vozes, 1992.
- SANTOS, Silmara Mendes Costa. *A intensificação da força repressora do Estado nos marcos da crise estrutural do capital: o encarceramento em massa no Brasil (2003-2010)*. Tese (Doutoramento em Serviço Social) – Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/29499>. Acesso em: 19 jul. 2021.
- UNIVERSITY OF LONDON. Institute for Crime & Police Research. World prison brief. *Highest to lowest: prison population total*. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All. Acesso em: 26 maio 2021.

Recebido em 30 de maio de 2021
Aceito em 09 de julho de 2021